

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:340

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o subsídio de alimentação, a di-nheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais seja fixado em 450 por dia, a vigorar durante o ano económico de 1936.

Ministério da Justiça, 17 de Janeiro de 1936.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Portaria n.º 8:341

Tendo a sociedade anónima inglesa The Benguela Estates, Limited, com sede em Londres, pedido a aprovação dos seus estatutos, a fim de poder exercer a sua actividade na colónia de Angola;

Cumpridas as formalidades legais e ouvida a Procuradoria Geral da República:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º e seu § único do decreto de 23 de Dezembro de 1899, aprovar os estatutos da sociedade anónima inglesa The Benguela Estates, Limited, com sede em Londres, devendo esta sociedade ficar sujeita, quanto aos actos e contratos a realizar na colónia de Angola, às leis e tribunais portugueses, e especialmente às disposições do Acto Colonial, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, do artigo 111.º do Código Comercial e às demais que lhe forem applicáveis.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 17 de Janeiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:342

Pelo artigo 12.º do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1927, foi concedido aos oficiais do exército metropo-

litano em serviço de comissão militar nas colónias o direito a uma ajuda de custo de embarque, em harmonia com o que fôra estabelecido para os funcionários civis pelo diploma legislativo colonial (decreto) n.º 115, de 14 de Agosto de 1926.

Desde então passaram os oficiais a ser abonados da respectiva ajuda de custo de embarque tanto na sua partida para as colónias como no seu regresso, depois de findas as comissões militares que tinham ido exercer.

Posteriormente foi publicado o decreto n.º 17:674, de 25 de Novembro de 1929, que, regulando o período e as condições em que iriam prestar serviço na marinha privativa das colónias os oficiais, sargentos e mais praças de pré da armada, estabeleceu que o pessoal da armada que fôsse prestar o referido serviço teria direito às ajudas de custo de embarque constantes do artigo 9.º e suas alíneas, tornando-se intuitivo que aos oficiais da armada seria applicável a mesma doutrina que o decreto n.º 13:309 estabeleceu para os oficiais do exército metropolitano, pois que assim o mandava a própria equidade.

Demais, bastaria uma simples leitura do artigo 17.º do diploma legislativo colonial (decreto) n.º 115, de 14 de Agosto de 1926, para imediatamente se ver que a lei não distinguia entre oficiais do exército ou da armada, apenas se referindo a militares, que é designação extensiva a todos elles.

E tanto assim que houve colónias onde nenhuma dúvida suscitou a rigorosa applicação do decreto. Mas deu-se a anomalia de não ser igualmente interpretado em todas elas, o que impõe a necessidade de se dar à lei a justa interpretação que ela deve ter.

E, além de tudo, porque também nos cumpre atender à circunstância de que os oficiais da armada podem ser chamados a desempenhar algumas funções de natureza idêntica às que são desempenhadas pelos oficiais do exército, como são, designadamente, as de intendente militar, nos termos do artigo 56.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

E assim, de harmonia com o disposto no n.º 17.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que a alínea a) do artigo 9.º do decreto n.º 17:674, de 25 de Novembro de 1929, deve ser interpretada de harmonia com o disposto no n.º 2.º do artigo 12.º do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1927, em que se preceituou para os oficiais do exército metropolitano.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 17 de Janeiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.